



## Getting to the point

### Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE)

Foi publicada a Lei n.º 8/2018, de 2 de março, que, por um lado, aprova o Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE), e, por outro, altera o artigo 41.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) e o artigo 78.º-A do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) de forma a contemplar este novo regime extrajudicial em matéria de reconhecimento dos créditos incobráveis como gasto ou perda para efeitos de IRC e de recuperação do IVA dos mesmos créditos.

Lei n.º 8/2018, de 2 de março – RERE

Estabelece-se, assim, que o momento a partir do qual os créditos incobráveis podem ser diretamente considerados gastos ou perdas do período de tributação ou cujo IVA subjacente a tais créditos pode ser deduzido corresponde ao que for celebrado e depositado na Conservatória do Registo Comercial o acordo de reestruturação (o qual terá que ser acompanhado de declaração emitida por revisor oficial de contas a atestar que, na data da celebração do acordo, a sociedade não se encontra em situação de insolvência e a certificar o passivo total do devedor) e do qual resulte o não pagamento definitivo do crédito.

Prevê-se, ainda, que o acordo de reestruturação confere às partes os benefícios previstos nos artigos 268.º a 270.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), relativos a IRC, a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, a Imposto do Selo e a Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, desde que compreenda a reestruturação de créditos correspondentes a, pelo menos, 30% do total do passivo não subordinado do devedor. No entanto, a Autoridade Tributária pode, mediante requerimento, aceitar a aplicação dos benefícios em causa ainda que o acordo não abranja tal percentagem do passivo.

Por outro lado, os titulares de créditos que sejam considerados subordinados, em conformidade com o CIRE, e o devedor, relativamente aos mesmos créditos, apenas podem aproveitar dos benefícios previstos nos artigos 268.º a 270.º do CIRE após autorização da Autoridade Tributária, a solicitação do credor ou do devedor.

Finalmente, estabelece-se, para efeitos do n.º 12 do artigo 52.º do Código do IRC - manutenção do direito à dedução dos prejuízos fiscais reportáveis -, a presunção que os acordos de reestruturação que as partes submetam ao RERE, verificados que sejam determinados requisitos, revestem reconhecido interesse económico.

Para mais detalhes, consulte a [Lei n.º 8/2018](#).

## Contactos

### Para mais informações, por favor contacte:

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

“Deloitte” refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) não presta serviços a clientes. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about)

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão, financial advisory, gestão de risco e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 225.000 profissionais da Deloitte assumem o compromisso de criar um impacto relevante na sociedade.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a “Rede Deloitte”). Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2018 Para informações, contacte Deloitte & Associados, SROC S.A.